Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900 Fone: (14) 38111414
CNPJ 46.634.101/0001–15 www.botucatu.sp.gov.br

Botucatu, 23 de junho de 2014

Ref: Requerimento nº 530 - *Vereadora Rose Ielo - PT*

Exma. Sra.

Em resposta ao requerimento nº 530, expedido na sessão ordinária de 09.06.14, onde são solicitadas informações sobre o Programa Pontos de Cultura, convênio estabelecido entre o município de Botucatu e o Governo Federal no ano de 2010, e cuja vigência encerra-se no presente exercício, respeitosamente informamos:

1) Anexamos cópia do convênio firmado, bem como esclarecemos que o teor da proposta enviada ao Ministério da Cultura está explicito nos termos de convênio, ou seja, a instalação de uma rede municipal, com seis pontos de cultura.

2) O valor total do repasse de recursos do Governo Federal foi de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), recebidos em parcelas anuais de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Os valores da contrapartida do município são iguais aos valores de aporte de recursos federais.

3) Foram selecionados por edital público, projetos de 06 entidades de característica sócio-cultural: ABEM - Associação do Bem estar, APAE-Botucatu, Associação Arte e Convívio, Associação do Movimento Teatral de Botucatu, Associação Teatral Notívagos Burlescos e Educandário Joanna de Angelis. Com relação às atividades de cada projeto, quantidade de usuários, beneficiários e periodicidade, informamos que todas as informações poderão ser encontradas nas prestações de contas de cada uma das entidades, que pode ser consultada mediante prévio agendamento na Secretaria Municipal de Cultura, com a Sra. Estela, da equipe de gestão do programa.

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Esperando ter atendido-lhes, coloco-me à disposição.

Cordialmente,

Osni Ribeiro
Secretário Municipal de Cultura

Ao Exmo. Sr. Vereadora Rose Ielo - PT
Câmara Municipal de Botucatu

CONVÊNIO 178/09

Fls 122

CONVÊNIO SICONV Nº 704232/2009 - MINC/FNC

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº01400.005558/2009-88

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios – Bloco B, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00, na qualidade de **CONCEDENTE**, pela autoridade competente que este subscreve, devidamente identificada abaixo, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, na qualidade de **CONVENENTE**, órgão público municipal, situado à Praça Prof. Pedro Torres, 100- Centro - Botucatu/SP, CEP: 18.600-900, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **João Cury Neto**, residente e domiciliado à Rua Cardoso de Almeida, nº 310 – Centro - Botucatu /SP, CEP: 18.600-005, portador da carteira de identidade nº 1.968.326, órgão expedidor SSP/SP e CPF nº 148.207.338-26, e considerando que é de interesse da **CONCEDENTE** a promoção da cultura nacional e que o desenvolvimento da cultura também constitui uma das áreas de atuação do **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, doravante simplesmente **CONVÊNIO**, buscando dar efetividade às normas dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal; com fundamento nos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei nº de 8.313 de 23 de dezembro de 1991 e em suas alterações, e na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.761 de 27 de abril de 2006 e, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, sujeitando-se, no que couber, ao Decreto nº 93.872 de 23 dezembro de 1986, no Decreto n.º 6.170 de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial n.º 127 de 29 de maio de 2008 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos partícipes, na implementação da criação de uma Rede de 06 Pontos de Cultura no Município de Botucatu, de acordo com as diretrizes do Ministério da Cultura, possibilitará o fortalecimento, revitalização dos movimentos latentes e auxiliar no desenvolvimento das atividades de grupos atuantes em Botucatu. Mediante apoio do Ministério da Cultura, no Programa de Trabalho: 4292.13.392.1141.8886.0001 – Cultura Viva – Arte, Educação e Cidadania.

Coordenação-Geral de Gestão de Pontos de Cultura-SCC
CONFERE COM ORIGINAL
Em 10 / 06 / 2011
Ass Stella A. G. de Farias
Chefe de Divisão - CGPPO/SCC/MinC

Fls 123

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Convenente dará início a implementação, realizará e concluirá as seguintes etapas:

a) Lançar edital de seleção pública para Pontos de Cultura;
b) Constituir Comissão de Seleção;
c) Selecionar e classificar os projetos, elaborando lista reserva;
d) Divulgar os resultados;
e) Analisar os recursos;
f) Divulgar os resultados dos recursos;
g) Habilitar os selecionados;
h) Adequar os planos de trabalho, se necessário;
i) Conveniar com os responsáveis pelos projetos selecionados para implantação dos Pontos de Cultura;
j) Repassar aos pontos de cultura selecionados os valores para execução dos planos de trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O projeto da Rede de Pontos de Cultura consistirá em oferecer assistência técnica, desenvolvimento de atividades de integração, acompanhamento e apoio financeiro no valor individual de, no mínimo, R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo período de 36 (trinta e seis) meses a 06 (seis) projetos provenientes de entidades da sociedade, de caráter cultural ou com histórico de atividades culturais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que explorem diferentes meios e linguagens artísticas e lúdicas, a inclusão digital, de forma que potencializem ações e contribuam com a ampliação e garantia de acesso aos meios de fruição, produção e formação cultural, a serem selecionadas por meio de edital público, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Cultura.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os planos de trabalho apresentados pelas entidades responsáveis pelos projetos dos pontos de cultura aprovados deverão conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo Convenente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto, com vistas a assegurar a imparcialidade e o atendimento às disposições da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Ao **CONCEDENTE** compete:

a) coordenar, supervisionar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos deste CONVÊNIO;
b) promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA

Coordenação-Geral de Gestão de Pontos de Cultura-SCC
CONFERE COM ORIGINAL
Em 10 / 06 / 2011
Ass Stella A. G. de Farias
Chefe de Divisão - GEPRO/SCC/MinC

QUINTA do convênio;
c) prorrogar de ofício a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado, nos termos do art. 7°, Inciso IV, da IN/STN 01/97;
d) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
e) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, observada a CLÁUSULA DÉCIMA;
f) dar ciência da celebração do convênio à Câmara dos Vereadores do Município e notificá-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando da liberação dos recursos;
g) aprovar o edital público de seleção, mediante chancela da Consultoria Jurídica;
h) acompanhar o processo de divulgação do edital público e, se necessário, adotar medidas adicionais para garantir a transparência, a impessoalidade e a publicidade, bem como a qualidade das propostas, atuando em consonância com o governo Municipal;
i) participar do processo seletivo das propostas apresentadas em resposta à divulgação do edital público, indicando, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros da Comissão de Avaliação;
j) oferecer assistência técnica ao Convenente, para a gestão dos recursos do convênio, a organização do processo de chamamento público de projetos e o respectivo procedimento de seleção, bem como para a definição e implantação dos mecanismos de controle e avaliação da execução a serem implementados pelo Convenente;
k) definir o conjunto de informações qualitativas e quantitativas sobre as atividades desenvolvidas pelos Pontos de Cultura, no âmbito dos projetos apoiados, produção realizada e público-alvo atendido, a serem armazenadas em banco de dados mantido e periodicamente atualizado, pelos Pontos de Cultura sob a coordenação do Convenente;
l) encaminhar as peças de Identidade Visual que porventura venham a ser confeccionadas, identificando o Programa Mais Cultura/Ministério da Cultura – para divulgação nos Pontos de Cultura, obedecido o disposto na legislação vigente, inclusive a eleitoral;
m) garantir que os Pontos de Cultura selecionados pelo Convenente tenham acesso aos benefícios decorrentes das ações componentes do Programa Cultura Viva – Pontos de Cultura.

II – Ao **CONVENENTE** compete:

a) executar fielmente o Convênio, de acordo com as CLÁUSULAS pactuadas e a legislação pertinente; assegurando a aplicação dos recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, observando o Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, dentro do prazo de vigência estipulado

Coordenação-Geral de Gestão de Pontos de Cultura-SCC
CONFERE COM ORIGINAL
Em 10 / 06 / 2011
Ass. Stella A. G. de Farias
Chefe de Divisão - GEPRO/SCC/MinC

Fls 125

neste instrumento;
b) restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes da receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO, bem como o recolhimento dos valores relativos ao percentual à contrapartida pactuada não utilizada;
c) observar a legislação aplicável aos convênios, especialmente a Lei 8.666/93, no caso de aquisição de bens e contratação de serviços, e as normas federais específicas aplicáveis aos convênios;
d) receber e analisar a prestação de contas dos recursos transferidos ao(s) Pontos de Cultura selecionados, nos termos do art. 58 da Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG nº 127/2008, bem como prestar contas ao Concedente dos recursos recebidos, na forma da CLÁUSULA NONA;
e) zelar para que a utilização dos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio ocorra exclusivamente na execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA;
f) atender ao CONCEDENTE com presteza nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do Convênio;
g) notificar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento dos recursos, à Câmara dos Vereadores, aos partidos políticos, à representação sindical e empresarial com sede no Município e ao Conselho Municipal de Cultura;
h) adotar medidas que informem à população e organizações culturais do Município sobre o objeto deste Convênio e da transferência de recursos por ele promovida, de forma a propiciar o controle social;
i) elaborar minuta de edital para o processo de seleção de projetos culturais a que se refere a Subcláusula Segunda da CLÁUSULA PRIMEIRA, com base em modelo a ser disponibilizado pelo Concedente, atendendo aos princípios, objetivos e critérios do Programa Mais Cultura, e submetê-lo à aprovação prévia do Ministério da Cultura;
j) realizar a publicação de edital para o processo de seleção de projetos a que se refere a Subcláusula Segunda da CLÁUSULA PRIMEIRA, de forma transparente e com ampla divulgação;
k) realizar ações de caráter universal e impessoal de orientação técnica às instituições culturais do Estado que assegurem a qualidade dos projetos inscritos no processo de seleção pública;
l) realizar o processo de seleção dos projetos apresentados em resposta ao edital, mediante a realização de pelo menos três fases objetivas: análise documental, análise de viabilidade técnica da proposta realizada por especialistas técnicos em projetos e análise de mérito do projeto pela Comissão de Avaliação;
m) compor a Comissão de Avaliação de forma tripartite com representantes do Governo Municipal, de organizações da sociedade civil atuantes no setor sociocultural ou membros da classe artística de notória especialização e do Ministério da Cultura;
n) dar ampla publicidade ao resultado do processo seletivo

Coordenação-Geral de Gestão de Pontos de Cultura-SCC
CONFERE COM ORIGINAL
Em 10 / 06 / 2011
Ass
Stella A. G. de Farias
Chefe de Divisão - GEPRO/SCC/MinC

(07) 126
Rubrica

resultante da publicação do edital, prevendo no mínimo sete dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados, para apresentação de recursos;

o) firmar termo(s) de convênio com as entidades responsáveis pelos projetos que forem selecionados/aprovados;

p) repassar os recursos do presente CONVÊNIO aos responsáveis pelos projetos selecionados/aprovados, conforme definido no PLANO DE TRABALHO, mediante instrumento específico competente, que estabeleça direitos e deveres, inclusive o de cada Ponto de Cultura prestar contas ao Governo Municipal sobre os valores recebidos, nos termos do art. 58 da Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG nº 127/2008;

q) designar responsável e equipe(s) específica(s) para gerir os recursos do convênio, bem como para: coordenar o processo de publicação do edital e seleção de projetos; fazer o acompanhamento planejado e periódico das atividades dos projetos dos Pontos de Cultura e analisar os respectivos relatórios de prestação de contas físicos e financeiros;

r) realizar ações de assistência técnica e de acompanhamento dos Pontos de Cultura, de modo a assegurar a regular gestão dos recursos federais e a respectiva prestação de contas, garantindo que a finalidade para a qual se destinam, na execução dos projetos selecionados, seja alcançada;

s) manter banco de dados integrado ao sistema de gerenciamento de dados do Ministério da Cultura, conforme modelo a ser definido pelo CONCEDENTE;

t) exigir do(s) responsáveis pelos Pontos de Cultura selecionados a alimentação do Sistema de que trata a alínea "s", com as informações qualitativas e quantitativas dos projetos e atualizá-las periodicamente com as atividades desenvolvidas pelos Pontos de Cultura apoiados, a produção realizada e o público-alvo atendido;

u) informar o Ministério da Cultura imediatamente sobre qualquer irregularidade identificada na utilização dos recursos federais pelos Pontos de Cultura;

v) planejar e realizar atividades de intercâmbio e articulação entre os Pontos de Cultura apoiados, promovendo também sua interação com ações culturais estaduais;

w) planejar e realizar atividades entre os Pontos de Cultura apoiados com as ações do Programa Mais Cultura de que trata o Decreto 6.226, de 4 de outubro de 2007, que o Governo do Município vier a desenvolver;

x) divulgar em todo material de divulgação dos Pontos de Cultura apoiados a Identidade Visual da Ação Ponto de Cultura e do Programa Mais Cultura/Ministério da Cultura, obedecida a legislação eleitoral;

y) fazer constar, dos termos dos instrumentos específicos a serem firmados com os responsáveis pelos Pontos de Cultura selecionados, cláusula liberando para o Ministério da Cultura o direito de imagem sobre eventuais registros das ações culturais desenvolvidas no âmbito do projeto apoiado;

z) garantir que não sejam aprovados planos de trabalho de projetos selecionados que contemplem o pagamento de despesas de custeio

Coordenação-Geral de Gestão de Pontos de Cultura-SCC
CONFERE COM ORIGINAL
Em 10 06 2011
Maria Stella A. G. de Farias
Chefe de Divisão
GEPRO/SCC/MinC

S.C./MinC
Fls. 127
Rubrica

inerentes à manutenção de atividades rotineiras das entidades responsáveis por tais projetos;

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades responsáveis pelos projetos que forem selecionados/aprovados, responderão nos termos dos convênios que firmarem com o Município de Botucatu, pelas seguintes obrigações:

a) executar fielmente o projeto apoiado, de acordo com os termos pactuados e a legislação pertinente, aplicando os recursos recebidos e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante do termo de convênio, observando o Plano de Trabalho, parte integrante do respectivo Convênio, dentro do prazo de vigência estipulado nesse instrumento.

b) ceder ao Ministério da Cultura o direito de imagem sobre eventuais registros das ações culturais desenvolvidas no âmbito do projeto apoiado;

c) divulgar a Identidade Visual da Ação Ponto de Cultura e do Programa Mais Cultura/Ministério da Cultura, obedecida a legislação vigente, nas ações culturais desenvolvidas no âmbito do projeto apoiado;

d) alimentar e manter atualizado o banco de dados integrado ao sistema de gerenciamento de dados do Ministério da Cultura, conforme modelo definido pelo CONCEDENTE, com as informações qualitativas e quantitativas do projeto apoiado, a produção realizada e o público-alvo atendido;

e) utilizar os recursos do convênio conforme definido no Plano de Trabalho do projeto apoiado, nos termos em que for aprovado, de acordo com a legislação federal vigente;

f) prestar contas dos valores recebidos por meio de relatórios documentados de execução física e financeira, de maneira a comprovar a boa e regular utilização dos recursos na consecução do objeto do projeto apoiado;

g) restituir ao Município de Botucatu o eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, bem como os valores relativos ao percentual da contrapartida pactuada não utilizada, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão do projeto apoiado ou da extinção ou denúncia do convênio firmado.

h) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio exclusivamente na execução do objeto previsto no projeto apoiado;

i) atender com presteza ao Ministério da Cultura e ao CONVENENTE, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto apoiado com recursos do Programa Mais Cultura;

j) comunicar aos responsáveis, na esfera federal e estadual, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto apoiado.

Coordenação-Geral de Gestão de Pontos de Cultura-SCC
CONFERE COM ORIGINAL
Em 10 / 06 / 2011
Assinatura
Maria Stella A. G. de Farias
Chefe de Divisão - GEPRO/SCC/MinC

SCC/MinC
Fls 128
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A implantação da Rede de Pontos de Cultura se dará mediante chamamento publico, por meio de edital de seleção, cuja minuta padrão será fornecida pelo Concedente e poderá ser adaptada pelo Convenente, de acordo com o Plano de Trabalho pactuado, com prévia anuência e aprovação, do ponto de vista técnico e jurídico, por parte deste Ministério.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, o valor será de R$ **1.080.000,00** (um milhão e oitenta mil reais), sendo: R$ **540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais), do Concedente e R$ **540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais), referente a contrapartida do Convenente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No exercício se **2009** fica estabelecido o valor de **R$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), de acordo com a seguinte distribuição:

I – CONCEDENTE:

R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) à conta do Projeto/Atividade: **42902.13.392.1141.8886.0001,** PTRES **022075,** Elemento de Despesa **33.40.41 e 44.40.42,** Notas de Empenho **2009NE900577 e 2009NE900578**, respectivamente, de 24/07/2009, Fonte **118.**

II- CONVENENTE:

R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente à contrapartida do convenente, por meio de **contrapartida financeira,** conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício de **2010** dar-se-á o valor de **R$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) de acordo com a seguinte distribuição:

I – CONCEDENTE:

R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2010.

II- CONVENENTE:

Coordenação-Geral de Gestão de Pontos de Cultura-SCC
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 10 / 06 / 2011
Stella A. G. de Farias
Chefe de Divisão GEPRO/SCC/MinC

SCC/MINC
Fls 129

R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente à contrapartida do convenente, por meio de **contrapartida financeira,** conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No exercício de **2011** dar-se-á o valor de **R$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais) de acordo com a seguinte distribuição:

I – CONCEDENTE:

R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2011.

II- CONVENENTE:

R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correspondente à contrapartida do convenente, por meio de **contrapartida financeira,** conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho

CLAUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão liberados em **(03) três parcelas**, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pelo CONCEDENTE, serão mantidos na Conta Específica n° 006-000197-8, Caixa Econômica Federal, Agência 0292-5, na cidade de Botucatu/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os saques dos recursos referidos nesta CLÁUSULA serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados,

Coordenação-Geral de Gestão de Pontos de Cultura-SCC
CONFERE COM ORIGINAL
Em 10 / 06 / 2011
Ass Stella A. G. de Farias

exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É expressamente vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na CLÁUSULA OITAVA, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento de objetivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas de União terão livre acesso aos processos, documentos, informações referentes ao convênio, como aos de execução do objeto, nos termos do inciso XVI do art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O concedente ou contratante, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

a) valer-se o apoio técnico de terceiros;
b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, o ou com tal finalidade;
c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução dos instrumentos, nos termos do Parágrafo 2º, do art. 53 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE ficará sujeito a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o prazo para a vigência do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, sem prejuízo da prestação parcial de contas requeridas pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será constituída de Relatório de Cumprimento do Objeto, além dos documentos e informações apresentados pelo convenente ou contratado no SICONV, acompanhado dos elementos descritos no art. 58 da Portaria Interministerial n.º 127/2008, compreendendo os seguintes documentos:

Coordenação-Geral de Gestão de Pontos de Cultura - SCC
CONFERE COM ORIGINAL
Em 10 / 06 / 2011
Ass. Stella A. G. de Farias
Chefe de Divisão - GEPNO/SCC/MinC

SCC/TCU
Fls 131
Rubrica

a) Ofício de Encaminhamento;
b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
c) A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
f) Relação de Pagamentos;
g) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;
h) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária quando for o caso;
i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;
j) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas, ou justificativas para sua dispensa, com o embasamento legal;
k) Cópia do Termo de Aceitação Definitivo da obra, quando for o caso;
l) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
m) Termo de Compromisso por meio do qual o convenente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse, nos termos do § 3° do art. 3° da Portaria Interministerial n° 127/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do CONVENENTE, com a identificação do título e número deste CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas de obrigações imputáveis à Convenente, apresentadas nos termos do *caput* desta Cláusula, inabilita o Convenente a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Federal, por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

Coordenação-Geral de Gestão de Parcerias
CONFERE COM ORIGINAL
Em 10 / 06 / 2011
Stella A. G. de Farias
Chefe de Divisão - GEPRO/SCC/MinC

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido e recolher o valor da contrapartida pactuada, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compromete-se, ainda o CONVENENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens de capital adquiridos com recursos do CONVÊNIO constituem garantia real em favor da CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à CONVENENTE, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao CONCEDENTE, por meio dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado ao CONCEDENTE a faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 36 meses computado a partir da data de assinatura do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, e que em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, serão de propriedade do CONVENENTE, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado, e em caso de dissolução da Instituição, estes serão destinados para outra Instituição congênere a critério do CONCEDENTE.

Coordenação de Gestão de Projetos de Cultura - SCC
CONFERE COM ORIGINAL
Em 10 / 06 / 2011
Stella A. G. de Farias
Chefe de Divisão - GEPRO/SCC/MinC

Fls 133

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento de quaisquer CLÁUSULAS deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ensejará a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser alterado, modificado ou prorrogado através de TERMO ADITIVO, mediante proposta devidamente formalizada e justificada do CONVENENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, admitir-se-á modificação da programação de execução do CONVÊNIO, a qual será previamente apreciada ficando a critério do CONCEDENTE a sua aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado alteração, ainda que parcial, do objeto deste CONVÊNIO definido no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONVÊNIO o CONVENENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste CONVÊNIO, por qualquer meio ou forma, a participação do CONCEDENTE, inclusive mediante afixação de placa provisória, em destaque no local das obras, quando do início e durante elas e, após a sua conclusão, através de placas definitivas contendo a identificação do Ministério da Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e, que a publicidade de todos os atos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social

Coordenação-Geral de Gestão de Pontos de Cultura-SCC
CONFERE COM ORIGINAL
Em 10 / 06 / 2011
Stella A. G. de Farias
Chefe de Divisão - CGPRO/SCC/MinC

FIS 134

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal competente, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília, 03 **de** dezembro **de 2009**

Célio Roberto Turino de Miranda
Secretário

João Cury Neto
Prefeito

Heronei de Vieira de Lucena
1ª TESTEMUNHA

Nome: Heronei de Vieira de Lucena
Identidade: 2.187.815 - SSP/DF
CPF.: 722.656.551-04

2ª TESTEMUNHA

Nome: Stella Adelaide S. P. Farias
Identidade: CFA/DF 6887
CPF.: 179.516.071-34

Coordenação-Geral de Gestão de Pontos de Cultura-SCC
CONFERE COM ORIGINAL
Em 10 / 06 / 2011
Ass. Stella A. G. de Farias
Chefe de Divisão - CGPRO/SCC/MinC